

Decreto Nº 009/2020, de 15 de junho de 2020.

“DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA SUSPENSÃO DOS TRABALHOS LEGISLATIVOS PRESENCIAL ATÉ 21 DE JUNHO DE 2020 COMO MEDIDA DE PRUDÊNCIA, PREVENÇÃO E COMBATE A PANDEMIA DO COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAPISTRANO, Estado do Ceará, na pessoa de **CRISTIANO MACIEL DE QUEIROZ**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidos pelo o Regimento Interno bem como, a Lei Orgânica Municipal, expõe o seguinte:

CONSIDERANDO o Regimento Interno da Câmara Municipal de Capistrano, em seu art. 30, XIV, bem como a Lei Orgânica do Município, art. 42, II, e III, respectivamente segue *ipsis litteris*:

Artigo 30º - O Presidente é o legítimo representante do Poder Legislativo em suas relações externas, afora as funções administrativas e diretivas de todas as atividades internas.

Parágrafo único - ao Presidente da Câmara, compete privativamente:

XIV - Convocar, presidir, abrir, encerrar, suspender e prorrogar as sessões, em comum acordo com a legislação que rege a matéria;

Art. 42. Compete ao Presidente da Câmara, além das outras atribuições estipuladas no Regimento Interno:

(...)

II – dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;

III – interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;

CONSIDERANDO a ocorrência do estado de calamidade pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, reconhecido pelo Congresso Nacional, em 20 de março de 2020, mediante a edição do Decreto Legislativo nº 6, de 2020;

CONSIDERANDO a situação excepcional em que estamos vivendo, a exigir das autoridades públicas ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população, sobretudo das pessoas mais vulneráveis pela contaminação;

CONSIDERANDO as medidas adotadas pelas autoridades públicas foi de restringir ao máximo a circulação de pessoas no território estadual, determinando assim suspensão do funcionamento dos Órgãos Públicos;

CONSIDERANDO as medidas adotadas pelo o Governador do Estado do Ceará, na pessoa do Exmo. Sr. Camilo Sobreira de Santana, no Decreto N.º 33.510 de 16 de Março de 2020, Decreto N.º 33.519 de 19 de Março de 2020, Decreto N.º 33.530 de 28 de Março de 2020, Decreto N.º 33.536 de 05 de Abril de 2020, e por último Decreto N.º 33.544 de 19 de Abril de 2020 que segue em anexo à este.

CONSIDERANDO as sucessivas prorrogações dos efetivos dos decretos supramencionados, acarretando na suspensão das atividades desenvolvidas;

CONSIDERANDO o teor dos Decretos Estaduais nº 33.574 e nº 33.575, de 05 de maio de 2020, bem como o Decreto Municipal nº 022, de 14 de Junho de 2020, que prorrogou e instituiu medidas necessárias mais rígidas ao enfrentamento da Pandemia da COVID-19, que segue em anexo à este;

RESOLVE:

Art. 1º. Prorroga-se a suspensão dos trabalhos Legislativos presenciais da Câmara Municipal de Capistrano, estendendo-se até às 23:59 do dia 21 de junho de 2020, como medida de prevenção e combate a Pandemia do COVID-19;

Parágrafo único. A prorrogação do período constante no *caput* do art. 1º poderá ser revista mediante prévia avaliação do Presidente da Câmara Municipal e segundo eventuais protocolos do Governo do Estado do Ceará.

Art. 2º. Durante o período exposto acima, a Câmara Municipal de Capistrano terá sessões ordinárias, como também sessões extraordinárias, para tratar assuntos de interesse do município de Capistrano por meio de vídeo conferência;

Art. 3º Para preservar a gestão do Poder Legislativo, a Presidência da Câmara Municipal de Capistrano, manterá quadro de servidores para viabilizar a continuidade da atividade administrativa, definindo escalas, plantões ou informando estado de sobreaviso a que se submeterão os servidores, facultada a adoção de tele trabalho, quando possível.



CÂMARA MUNICIPAL DE
CAPISTRANO
A CASA DO POVO

Parágrafo único. Caso haja situação excepcional que demande a reunião da Câmara Municipal ou a mobilização de servidores, terá sua operacionalização e logística definidas pela Presidência por meio de ato próprio.

Art. 4º Os servidores que apresentem morbidades deverão ser liberados do comparecimento às dependências do Poder Legislativo e a eventuais serviços externos.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cumpra-se e publique-se.

Capistrano-CE, 15 de junho de 2020.

CRISTIANO MACIEL DE QUEIROZ
Presidente do Legislativo Municipal